

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/31479

INTERESSADO: DIRETORIA DE GOVERNANÇA - DGT

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

PARECER

Ao NCL,

Em atenção à solicitação para análise e manifestação técnica acerca da proposta e da documentação relativa à qualificação técnica apresentada pela empresa arrematante (fls. **2.945 a 3.070**), apresentamos as considerações da equipe de apoio à contratação:

A empresa **CATEDRAL DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 97.549.823/0001-02** foi arrematante no Pregão Eletrônico nº 90001/2024, com proposta no valor global de **R\$ 1.828.206,36** (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e seis reais e trinta e seis centavos). Após análise foram identificadas as seguintes inconsistências:

1) Planilha de Custos

1.1) Modelo da Planilha de Custos: Verificou-se que a planilha de custos apresentada não segue o modelo sugerido no Anexo IV do Edital. No entanto, analisamos a planilha apresentada e encontramos as inconsistências abaixo:

1.2) Divergência no Número de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Postos: A planilha considera 10 postos para ambos os cargos, enquanto o quantitativo correto, conforme especificado no Termo de Referência, é de 12 postos para Auxiliar Administrativo e 9 postos para Auxiliar Administrativo II.

Diligência: Solicita-se a retificação da planilha de custos para refletir corretamente os quantitativos por cargo, de forma a garantir a coerência entre a planilha e a proposta comercial apresentada.

1.3) Encargos Previdenciários: No Módulo 2 - Encargos e Benefícios, especificamente no Submódulo 2.2, observou-se que:

- Não constam na base de cálculo dos encargos previdenciários os valores relativos às provisões de 13º salário e férias com adicional. Na planilha sugerida no edital, a base de cálculo é composta pela remuneração mensal acrescida de 1/12 de 13º salário, 1/12 de férias e 1/3 de adicional de férias;
- Não foi detalhada a fórmula de cálculo dos valores atribuídos ao vale-alimentação/refeição.

Diligência: Solicita-se a inclusão das provisões de 13º e férias + adicional na base de cálculo dos encargos, bem como a abertura da metodologia de cálculo adotada para o vale-alimentação/refeição.

1.4) Provisão para Rescisão: No Módulo 3 - Provisão para Rescisão, foram detectadas dúvidas quanto à base de cálculo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

utilizada para:

- **Aviso prévio indenizado**

;

- **Incidência do FGTS sobre o aviso prévio**

Detalhes

Atende?

Constatou-se pequena diferença (valores alguns centavos inferiores) em comparação com a planilha modelo disponibilizada pelo TJBA.

Diligência: Solicita-se informar a base de cálculo adotada para os itens mencionados, com o detalhamento dos critérios e fórmulas utilizados.

1.5) Divergências nos Percentuais de Custos Indiretos e Lucro: No **Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**, identificaram-se diferenças entre os percentuais aplicados para os cargos de Apoio Administrativo I e II, nas planilhas de custo e de formação de preços.

Diligência: Solicita-se confirmar se os percentuais informados são corretos e, em caso afirmativo, apresentar a respectiva fundamentação. Caso não esteja correto, fazer a devida correção, sem impactar no valor da proposta comercial.

2) Comprovação de Capacidade Técnica

A empresa arrematante apresentou um total de 39 atestados de capacidade técnica, dos quais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

apenas 7 (sete) foram emitidos para a empresa CATEDRAL DE SERVIÇOS EIRELI EPP com CNPJ 97.549.823/0001-02, efetivamente participante do presente certame.

Os 32 atestados restantes referem-se às empresas EQUIPE SERVIÇOS HUMANIZADOS EIRELI (CNPJ 13.109.093/0001-39) e OBJETIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ 41.780.560/0001-39), entidades estas que não demonstraram relação jurídica comprovada com a licitante nos autos do processo.

Embora a empresa tenha alegado a ocorrência de cisão empresarial em 20/05/2023 com incorporação do acervo técnico da EQUIPE SERVIÇOS HUMANIZADOS LTDA, não foram apresentados os documentos necessários para comprovar essa transferência de capacidade técnica das duas empresas, razão pela qual tais atestados foram considerados ineptos para fins de comprovação dos requisitos do edital.

Por outro lado, verificou-se que o atestado emitido pelo **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP)**, referente ao CNPJ da licitante, atende integralmente aos requisitos estabelecidos no item 7.17.3 do edital, conforme demonstrado no checklist abaixo:

Requisito

Nome da empresa: Sim, o atestado está em nome da empresa Cathedral de Serviços



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

- A) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa** EIRELI EPP. SIM
- Original ou cópia autenticada:
Não especificado, mas parece ser um documento original.
- B) Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado** SIM
- Emitido por pessoa jurídica: Sim, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP).
- Postos de trabalho: O atestado menciona a prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, copeira, motorista executivo, porteiro e recepcionista, totalizando 11 postos de trabalho. **40% dos 21 postos de trabalho** objeto da licitação atual, equivale a **8,4 postos**, sendo necessário o arredondamento para **9 postos** completos dos postos de trabalho: Como o atestado menciona a prestação de serviços para 11 postos de trabalho, ele atende ao requisito de 40%. Demais, a instituição informa "Atestamos ainda que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, no prazo pactuado, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade para com as obrigações assumidas". SIM
- C) Desempenho satisfatório na execução do serviço para pelo menos 40% referente aos postos de trabalho**
- D) Características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação** SIM
- Características e quantidades: Sim, os serviços prestados são compatíveis com os mencionados no objeto da licitação. Prazos: Sim, o período de vigência foi de 12 meses e 29 dias, o que é compatível com o requisito de execução contínua.
- Atividade econômica: Sim, os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

- | | | |
|--|--|-----|
| E) Serviços executados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária | serviços prestados são compatíveis com a atividade econômica da empresa especificada no contrato social vigente. | SIM |
| F) Atestados expedidos após a conclusão do contrato ou após um ano de execução | Conclusão do contrato: Sim, o contrato foi concluído e o atestado foi emitido após a conclusão. | SIM |
| G) Consideração unitária dos atestados | O atestado refere-se a um único contrato com múltiplos serviços, o que é aceitável. | SIM |
| H) Apresentação via sistema eletrônico, em formato digital | Atestado físico/digital. Não consta menção expressa à forma de apresentação (via SEI, assinaturas eletrônicas etc.). Pode ser aceito mediante verificação. Foi conferido junto ao NCL. | SIM |
| I) Autenticidade e legibilidade | Documento legível e com dados suficientes para verificação, porém sem assinatura eletrônica ou código de autenticação explícito. Foi conferido junto ao NCL. | SIM |

Constatada a adequação plena deste documento, que comprova de forma inequívoca a capacidade técnica exigida, torna-se desnecessária a análise dos demais atestados, em observância aos princípios da eficiência e economicidade processual.

Conclui-se, portanto, pela regularidade da documentação apresentada para fins de habilitação técnica, considerando atendidos todos os requisitos editalícios pelo atestado do CAU/SP, conforme detalhado no checklist que acompanha o presente relatório.

DIOGO CALIMAN CESCHIM
COORDENADOR DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES DE TIC





REPAGINADO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

JULIANA MATOS LEMOS
CHEFE DE SEÇÃO

MARCIO MICUCCI SANTOS
CHEFE DE UNIDADE

DIÓGENES SOUZA E SILVA
CHEFE DE SEÇÃO



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: DIOGO CALIMAN CESCHIM, MARCIO MICUCCI SANTOS, DIOGENES SOUZA E SILVA, JULIANA MATOS LEMOS.
Documento Nº: 1379189.32382002-2622 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

5ª Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686



TJADM202331479V15